

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À  
ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE  
CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS  
ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

Atualiza os valores da Taxa de Administração, de que trata o Inciso I do art. 9º do Estatuto, e da Taxa de restituição ao fundo por projeto, a título de reembolso da taxa de administração.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9217, de 4 de dezembro de 2017,

Considerando o inciso I do artigo 9º e o artigo 18º do estatuto do FEP;

Considerando os Ofícios nº 242/2020/SUFUS/GEFUS, que propôs atualização da taxa de administração para R\$ 244.777,96 e nº 351/2020/SUFUS/GEFUS, que reapresenta a proposta e traz esclarecimentos adicionais;

Considerando a apresentação realizada pela Administradora do Fundo nesta data, anexa à ata da 17ª Reunião deste colegiado, que traz detalhamento da precificação da proposta de taxa de administração; e

Considerando a memória de cálculo da taxa de restituição ao Fundo a título de reembolso da taxa de administração elaborada pela Secretaria Executiva do CFEP e anexa a esta Resolução.

Resolve:

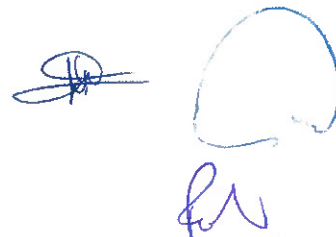
Art. 1º Atualizar o valor da Taxa de Administração, a que se refere o Inciso I do art. 9º do Estatuto do FEP\_CAIXA, a partir da vigência desta Resolução.

Parágrafo Único. O novo valor da Taxa de Administração de que trata o caput é o de R\$ 244.777,96 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Atualizar o valor da taxa de restituição ao fundo por projeto, a título de reembolso da taxa de administração, para contratos firmados a partir da vigência desta Resolução.

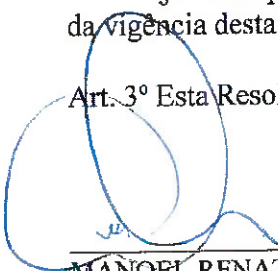
§1º. O novo valor da Taxa de restituição ao fundo de que trata o caput é o de R\$ 163.185,30 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

§2º A atualização do valor da taxa de restituição ao fundo de que trata o §1º será realizada pela taxa Selic, apurada entre a data de assinatura do contrato e a data do efetivo reembolso.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more legible signature, possibly reading 'FEP'.

§3º O disposto no §2º será aplicado para os contratos assinados com o FEP a partir da vigência desta resolução.

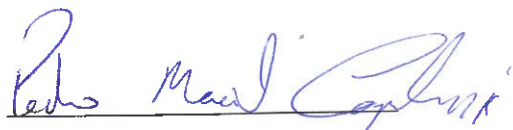
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



---

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Representante da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos



PEDRO MACIEL CAPELUPPI

Representante do Ministério da Economia



ALBERTO VIEIRA VENTURIERI

Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional

## MEMÓRIA DE CÁLCULO – ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 35

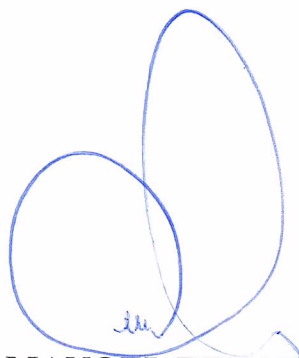
Considerando que a taxa de restituição ao Fundo a título de reembolso da taxa de administração no valor de R\$ 104 mil, cuja memória de cálculo consta anexa à Resolução CFEP nº 05, foi realizada com base na taxa de administração aprovada pela Resolução nº 04, de 29 de janeiro de 2018;

Considerando que a Resolução nº 35 do CFEP, de 18 de janeiro de 2021, atualizou a Taxa de Administração para o valor de R\$ 244.777,96 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos);

Considerando que, após o primeiro ciclo de projetos estruturados pelo FEP, foi observado pela Administração que o prazo médio na carteira dos projetos dos diferentes setores apoiados é de aproximadamente 20 meses e de que se mantém a previsão de apoio a aproximadamente 30 projetos simultâneos;

Conclui-se que a taxa de restituição ao Fundo a título de reembolso da taxa de administração deverá ser de R\$ 163.185,30 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos) por projeto, pois temos que:  $(R\$ 244.777,96 * 20 \text{ meses}) / 30 \text{ projetos} = R\$ 163.185,30$  por projeto.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.



**MANOEL RENATO MACHADO FILHO**

Diretor de Programa – SEPPI/Ministério da Economia  
Coordenador do CFEP